



LEI Nº 4.736/2020

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOAQUIM-SC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, **GIOVANI NUNES**, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regula no município de São Joaquim- SC e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura- (SMC), que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura -(SMC), integra o Sistema Nacional de Cultura – (SNC) e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim- SC, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura (SMC), com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em São Joaquim-SC.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes elementos:

- I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD),
- II - Conselho Municipal de Cultura (CMC);
- III - Plano Municipal de Cultura (PMC);



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

- IV – Fundo Municipal de Cultura, a ser instituído (FMC);
- V – Conferência Municipal de Cultura (CMC);
- VI - Fórum Municipal de Cultura (FMC);
- VII - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIC);

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 2º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 6º - Também fazem parte do Sistema Municipal de Cultura os seguintes entes orgânicos:

- I - Biblioteca Pública Professor Antônio Joaquim Henrique;
- II – Museu Histórico Municipal de São Joaquim – Espaço Assis Chateaubriand;
- III – Museu Municipal de Arte Martinho de Haro;
- IV- Casa da Cultura Martinho de Haro;
- V - Outros órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que vierem a ser criados.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura, a ser instituído, será um órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo, fiscalizador deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com composição paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 10 (dez) membros representativos da Sociedade Civil e 10 (dez) membros do Poder Público, com mandato de 2 (dois) anos.

Setoriais

- I- Artes Visuais;
- II- Áudio Visual;
- III- Teatro;
- IV- Cultura Popular e Diversidade;
- V- Música;
- VI- Arquivos, Bibliotecas e Museus;
- VII- Letras;
- VIII- Dança;
- IX- Patrimônio Cultural Material;
- X- Patrimônio Cultural Imaterial;

Art. 8º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura (PMC), principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 9º - O Plano Municipal de Cultura (PMC), enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado após a data de publicação desta lei, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura (PMC) será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC), submetido à aprovação da Câmara de Vereadores e homologado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - As Conferências Municipais de Cultura (CMC) deverão ser convocadas pelo Poder Executivo em nome da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Cultura (PMC).

Parágrafo Único - Fica sob responsabilidade do Ministério da Cultura, coordenar e convocar as Conferências Nacionais de Cultura, a serem realizadas pelo menos, a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que as antecederão.

Art. 11 - - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais será constituído de um banco de dados, disponibilizados ao público, referentes aos bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outros.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIC) será implantado e gerenciado pelo Ministério da Cultura, conforme o Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, assinado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 12 - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 13 - Os Fóruns Municipais de Cultura (FMC) serão espaço de articulação, intervenção, troca de experiências e debate, visando construir alternativas para o desenvolvimento social e cultural do município através das políticas culturais, com a participação ativa da sociedade civil, sendo convocados pelo Poder Executivo, em nome da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 14 - A Biblioteca Pública "Professor Antônio Joaquim Henrique" será a responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte dos seus usuários.

Art. 15 - O Museu Histórico Municipal de São Joaquim - Espaço Assis Chateaubriand será responsável por promover e incentivar o legado cultural e social por meio da preservação, coleta, pesquisa, a salvaguarda de coleções e/ou referências culturais de São Joaquim. Além disso, o museu tem o importante dever de promover seu papel educativo, de atrair e ampliar a visitação da comunidade, buscando interação com a população e a promoção de seu patrimônio.

Art. 16 - O Museu Municipal de Arte "Martinho de Haro" será o responsável por preservar e abrigar de forma adequada o acervo artístico cultural, oportunizando ao munícipe e ao turista



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

contato e conhecimento da arte. Promover exposições e mostra de artes dos artistas locais e estaduais difundindo sua arte. Apoiar e oportunizar o desenvolvimento de novos artistas. Resgatar a memória conscientizando a população da importância de sua história, tradição e patrimônio.

Art. 17 - A Casa da Cultura será responsável por preservar o Museu de Arte Martinho de Haro, e promover reuniões conferências, seminários, exposições artísticas, apresentações culturais e fóruns em geral.

Art. 18 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral; e
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Art. 19 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

Art. 20 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do código penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – (SMC) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, promovendo no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação; ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 06 de agosto de 2020.


GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal